



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

CONTRATO Nº 11/2021

Contrato de Locação, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Muribeca/SE e do outro a empresa LL Locadora de Veículos Eireli, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 01/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIBECA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.607.258/0001-77, com sede à Avenida Almirante Barroso s/nº, Centro de Muribeca/SE, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o Srº **FABIANO DOS SANTOS SILVA**, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº **04.540.771/0001-22**, com Inscrição Estadual nº 27.125.355-0 e Municipal nº 063103-9, com sede a Rua Rio Grande do Sul nº 811, CEP nº 49.075-510, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sua Socia Administradora a Senhora Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima, portador do R.G. nº 34014195 SSP/SE e CPF nº 043.126.585-28, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente instrumento tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Paragrafo Único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preço nº 01-2020 e seus anexos e a proposta elaborada pela contratada, de acordo com o art. Nº 55 XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço, objeto deste contrato terá sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão realizado pelo Valor Total de **R\$ 167.724,00 (Cento e sessenta e sete mil setecentos e vinte e quatro reais)**, conforme preços constantes na Ata de Registro de Preços nº 01/2020, proposta da Contratada e conforme Anexo I deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão prestados durante o prazo de **12 (Doze) meses**, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Lei Federal nº 8.666/93:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamental as condições de execução do contrato;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

§ 1º Ocorrendo impedimento, paralização ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do § 2º do art. 57 da lei 8.666/93.

§ 2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, exclui-se-á o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, so se iniciando e se vencendo prazos referidos neste contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar - se- ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrario.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os Serviços, objeto deste Contrato, serão prestados em conformidade com as Ordens de Serviços emitida pelo Departamento de Transporte.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único – A prestação dos serviços deverão ser feitos durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

3011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2030- ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO
2026 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FR 12140000, 12110000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2020 da Prefeitura de Gararu - Sergipe, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- não contrariem o interesse público;
 - II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
 - III - nos preceitos do Direito Público;
 - IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o Fundo designa o Chefe de Transporte o Sr. Cosme Vieira Santos, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Muribeca (SE) 11 de Fevereiro de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fabiano dos Santos Silva

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FABIANO DOS SANTOS SILVA
CONTRATANTE**

Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima

**L.L. LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI
KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I- *Maria Eliane Rosa do Nascimento*

II- *Rita de Cassia Vieira dos Santos Figueiredo*



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
02	Locação de veículo tipo utilitário, motor 1.8, capacidade para 07 (sete) passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, ano/modelo não inferior a 2019, equipado com componentes de segurança exigido pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível e motorista por conta da contratante.	CHEVROLET/ SPIN	UND	1	RS 4.150,00	RS 49.800,00
03	Locação de veículo tipo passeio, motor com potencia mínima 1.0 com quatro portas, capacidade para 05 cinco passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricos, movido a gasolina/álcool, ano/modelo não inferior a 2020, equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limite de quilometragem. Com combustível e motorista por conta da contratante.	V/W GOL	UND	1	RS 1.849,00	RS 22.188,00
04	Locação de veículo tipo passeio, motor com potencia mínima 1.0 com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricos movido a	VW/ GOL	UND	2	RS 3.989,00	RS 95.736,00



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

gasolina/álcool, ano/modelo no inferior a 2020, equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem limites de km, com combustível por conta da contratante e motorista por conta da contratada.					
TOTAL					RS 167.724,00

Muribeca (SE) 11 de Fevereiro de 2021.

Fabiano dos Santos Silva

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FABIANO DOS SANTOS SILVA
CONTRATANTE**

Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima

**LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI
KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- I - *Maria Eliane Rosa do Nascimento*
- II - *Ed. Costa Lima de Alth*